11

2131

já cadastrado

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002131 DE 1991

004 = 58,50

NATUREZA : PL 0386/91 DE 14/08/91

PROMOVENTE : WALTER ABRAHÃO PDS

EMENTA :

Dispõe sobre a criação da Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências.

INDICE :

CENTRAL DE EMPREGOS
DEFICIENTE FISICO
DEFICIENTE MENTAL
SEBES

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:36:35
00021236156-20

ARQUIVADO EM 05/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

DIGITADO CPD

Folha n.o 01 de proc n.o 0131 de 19 91
FÁTIMA A. MORESCHI MOTTI
Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 14 AGO 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública;
Atividade Economica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0386/91-2

Dispõe sobre a criação da Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º. - O Poder Executivo, através da Secretaria do Bem Estar Social, criará uma Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências visando colocá-las no mercado de trabalho.

Art. 2º. - Caberá a Central de Empregos proceder a levantamentos que indiquem onde possam existir eventuais vagas para portadores de deficiências físicas ou mentais.

§ 1º - Todo deficiente, na condição disposta no "caput" deste artigo, poderá utilizar-se da referida Central, bastando para isso que se cadastre junto ao mesmo.

§ 2º - As empresas interessadas na mão de obra disposta nesta lei poderão, também, cadastrarem-se junto a este órgão.

Art. 3º. - O Município, na forma que lhe convier, oferecerá às empresas empregadoras de pessoas físicas com deficiências, incentivos na forma da lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1.991.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

cod. 0561 WM/rgm.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DT. Protocolo
14 / 8 / 91
p/ [illegible]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 21/08/91 PROC 2131 / 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 03 / 21 / 08 / 91 a (FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA)
Assist. Parlamentar

Folha n.º 02 do proc
n.º 0131 de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA
Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 277 garante a profissionalização aos portadores de deficiências, como prioridade absoluta. O presente projeto visa facilitar a colocação de pessoas no mercado de trabalho.

O art. 278, inciso II, garante a concessão de incentivos às empresas para adequação de seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho aos portadores de deficiencias. As empresas ao admitirem deficientes, terão, em muitos casos, que adaptarem seus equipamentos e até instalações. Dessa forma, necessário se faz que se conceda o incentivo expresso no art. 3º do projeto.

O Município, através da Central de Empregos, ao oferecer vagas em empresas fará cumprir o dispositivo constitucional paulista ao beneficiar os portadores de deficiências.

Contando com a colaboração dos ilustres Vereadores que compõem esta Casa de Lei, na aprovação do presente projeto, com sentido amplo de auxílio aos deficientes, temos a certeza da aprovação da matéria.

WM/rgm.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2131 de 19 91 27/ 08 / 91 (a)

FÁTIMA A. MORAIS MOTTI
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, nada consta.

27/8/91

TADEU NUNES
Chefe da Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/8/91 às 14,30 hs

Ao Nobre Vereador Arselino Tatto.
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 08 de 19 91

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 11 / 09 / 91

(a)
ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2131 de 1991 11 / 09 / 91 (a) [illegible]

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

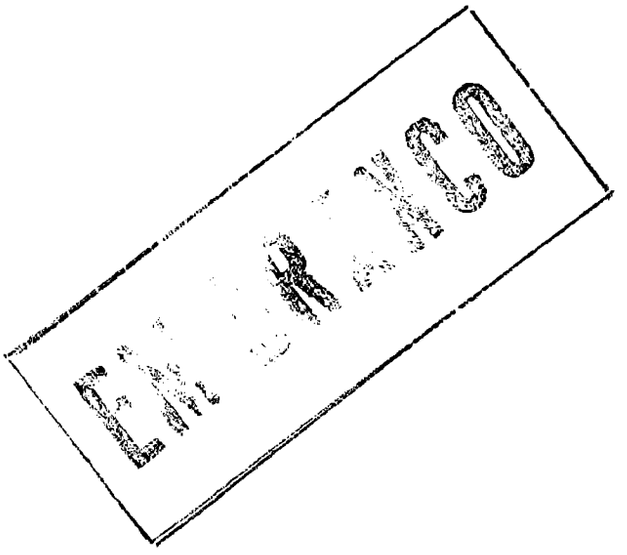
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/9/91

Ver. [illegible]
Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



SEGUE — juntado —, nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 05

Em 17/09/91

(a) ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 2131 de 13 9 1

PARECER Nº 1156 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/91.

De autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, o presente projeto visa determinar a criação, pelo Poder Executivo, através da Secretaria do Bem Estar Social, de uma Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências visando colocá-las no mercado de trabalho.

O artigo 3º da proposta prevê, também, a concessão de incentivos, pelo Município, às empresas empregadoras de deficientes.

É oportuna e meritório o Projeto de Lei em questão, que tem amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 17.09.91 13/9

Presidente.

RELATOR

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
dia 19/ setembro / 1991
Pagina 59 Coluna 1º/2º

A Comissão de Administração Pública.

Em 19/9/91

ÂNGELA BORGES
Oficial Legislativo

Recebido em 20/09/91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador Luiz Dorico Corso
para relatar Regimentalmente até 01/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
23/09/91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º — e folha de informação sob n.º 06 e 07 11/10/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)

Folha n.o 00 do Proc.
N.o 2131 de 19 91
O Funcionário
MARIA ELIZABETH R. MARCO
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2131/91 - 01/10/91 fls 06

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 01.10.91

Atenciosamente,

LUIZ PAULO GNECCO

Relator

D E F E R I D O

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 01.10.91

Folha n.o 07 do Proc.
N.o 2131 de 1991
O Funcionário
MARIA ELIZABETH DE CARVALHO
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

1329

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/91.

Este Projeto de Lei do nobre vereador Walter Abrahão, em cumprimento de que a Constituição do Estado de São Paulo garante em seu artigo 277 e no inciso II do artigo 278, propõe, através da Secretaria do Bem Estar Social, criação de uma Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências, visando colocá-las no mercado de trabalho.

Este Projeto de Lei, também propõe a concessão de incentivos na forma da Lei.

Quanto a visão da Administração Pública, somos pela aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator -

(contrário)

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 1991
pagina 38 Colun. 3ª
Conteúdo: MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

A Atividade Econômica em 14/10/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

Recebido em 15/10/91

JOSÉ QUEIROZ
Assistente Técnico de Direção IV

Ao nobre Vereador Mauro A. Puerro
para relatar.
Sala da Comissão,
17 X 91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob
folhas de n.º 08 / 29 / 30 / 91 a)

JOSÉ QUEIROZ
Assistente Técnico de Direção IV

Folha n.º 08 do proc
Nº 2131 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

== 1545

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/91.

Projeto de iniciativa do nobre Vereador Walter Abrahão dispõe sobre a criação de uma Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências, visando colocá-las no mercado de trabalho, através da Secretaria do Bem Estar Social.

A integração social das pessoas portadoras de deficiências é reclamo de longos anos, tanto que o Município já conta com escolas especiais para as mesmas, e podemos contar como exemplo, entre outros, a colocação de deficientes auditivos na área de processamento de dados, com grande produtividade, ou de deficientes visuais no controle de qualidade.

Além do alcance social, a criação de incentivos às empresas empregadoras de pessoas portadoras de deficiências, na forma da lei, fomentará a geração de novos empregos ou a utilização da mão de obra desse segmento.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica em 29 de outubro de 1991.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 11 / 1991
pagina 33 coluna 1º
conferido:

À Com. de Saúde.

04.11.91

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Social e Trabalho
Em 07/11/91.

Ao nobre Vereador Alex Fraga Neto

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

11 / 11 / 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado.
folha n.º 09 / 20/11 91

1654

Câmara Municipal de São Paulo

VITAL

Folha n.º 09 do proc.
fls. 1436 de 1991

PARECER 1654 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 386/91

O projeto de lei de autoria do N.Ver.Walter Abrahão, agora sob exame desta Comissão, recebeu Pareceres de legalidade e favorável das Doutas Comissões que a esta precederam: Constituição e Justiça; Administração Pública e Atividade Econômica.

Pretende o N.Autor dispor "sobre a criação da Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências".

De inegável alcance, preserva o princípio da igualdade evitando a discriminação, pois, todo homem tem direito a um trabalho digno. O direito do deficiente trabalhar é consequência do próprio direito à vida.

O trabalho do deficiente deve ser compatível com suas deficiências, adequando à sua profissionalização, e, tendo por finalidade sua integração na vida da comunidade.

Auxiliar os deficientes - físicos, sensoriais ou mentais - para que venham a ter uma vida ativa, só pode merecer acolhida desta Comissão.

Favorável, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/11/91

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 11 / 1991
página 63 col. 2ª
conferido:

À
COM. FINANÇAS
EM 20.11.91.

ROSMARY DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Antonio Sampaio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

/ /

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob folhas de nº 10 / 10 / 12 91 a

Folha n.o 10 do Proc.
No 2131 de 19 91
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1772/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 986/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dispor sobre a criação da Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências.

Determina a propositura que o Poder Executivo, através da Secretaria do Bem Estar Social, criará uma Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências visando colocá-las no mercado de trabalho, cabendo a essa Central proceder a levantamentos que indiquem onde possam existir eventuais vagas para portadores de deficiências físicas ou mentais. Todo deficiente poderia utilizar-se da referida Central, bastando para isso que se cadastre junto à mesma, assim como as empresas interessadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para sua implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 12 / 91 pág. 47
coluna 3ª conferido

A ATM

Em: 17/12/91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SF6 [illegible] rubricado sob
fôlha n.º 71 - 6 / 153 c)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 2131 de 19 91.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar,nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91(Regimento Interno).

06/01/93.

Assessor Técnico

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 05/02/93

O Func.ª

LUIZA TAKEKO ARAKIRA
Chefe da Seção Técnica UL